



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

C/ Conhecimento:  
- DROT  
- GJ

Ex<sup>mo</sup>. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Quinta Vigia  
Avenida do Infante, n.º 1  
9004-547 FUNCHAL

Sua Referência  
321

Sua comunicação de  
13/05/2022

Nossa referência

Secretaria Regional das Finanças  
GSRF

ASSUNTO: Casa da Madeira em Coimbra.

N. : SRF/7472/2022

2022-06-06  
SAIDA

Na sequência do V/ofício acima referido, informa-se V. Ex.ª que, relativamente à comunicação efetuada nos termos previstos do n.º 12 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, foi atribuído ao presente apoio o número de processo 5/PRG/2022, o qual deverá estar expresso em toda a correspondência expedida pelo Gabinete da Presidência relativa ao presente assunto.

Mais se informa que, a Casa da Madeira em Coimbra é detentora do Estatuto de Entidade de Utilidade Pública (Nacional) tendo, à presente data, apresentado toda a documentação legalmente obrigatória à Região Autónoma da Madeira.

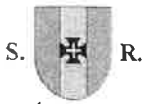
Com os melhores cumprimentos,

*Peil*  
A CHEFE DO GABINETE,

*Ana Soares de Freitas*  
Ana Soares de Freitas

MV/





Presidência do Governo Regional

Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

Saída 209 06/07/2022 0.0.0/0

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional Quinta Vigia Avenida do Infante, nº1 9004-547 Funchal

Enviado por:

Handwritten signature and initials

Sua referência:

Sua comunicação de:

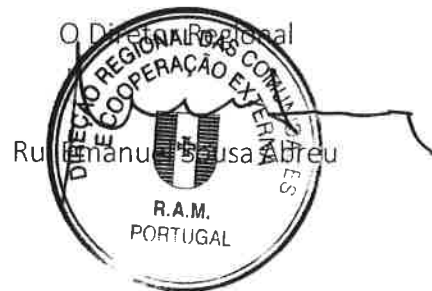
Nossa referência

Handwritten: Senhor Chefe de Gabinete,

Assunto: Contrato – Programa com as Casa da Madeiras em Coimbra e Norte

Para efeitos de pagamento, junto remetemos os Contratos – Programas assinados com as Casas da Madeira em Coimbra e Norte e demais anexos.

Com os melhores cumprimentos,



Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada officio tratar só de um assunto.



*M. Oliveira*

## CONTRATO PROGRAMA

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo, desde a data da sua fundação, um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021 de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, Rui Emanuel de Sousa Abreu, adiante designado por primeiro outorgante e a Casa da Madeira em Coimbra (C.M.C.), contribuinte fiscal n.º 501945024, legalmente representada pelo Presidente da Direção, Catarina Isabel Oliveira Camacho, adiante designada por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cioc  
[Handwritten signature]

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objecto)**

Este contrato-programa tem por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira em Coimbra em 2022.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Objetivos e finalidades específicas)**

1. Este contrato-programa tem como objectivos:

a) Contribuir para a promoção e divulgação da Região Autónoma da Madeira nos seus múltiplos aspectos;

b) Permitir que a C.M.C. desenvolva actividades de apoio aos seus associados.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa participar nas despesas correntes da C.M.C.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e obrigações das partes outorgantes)**

1. Compete ao primeiro outorgante:

a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de actividades;

c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

2. Compete ao segundo outorgante:

a) Apresentar um programa de actividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;

b) Assegurar a concretização das actividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;

Cive  
[Handwritten signature]

c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar aos Serviços da Presidência do Governo Regional os elementos de carácter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;

f) Apresentar à Secretaria Regional das Finanças, os Relatórios e Contas do ano anterior e toda a documentação legalmente obrigatória, ao abrigo da Lei nº 28/92, de 1 de setembro;

g) Apresentar, até 15 de dezembro de 2022, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Regime de participação financeira)**

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas actividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

*Eia*  
*Muh*

**Cláusula Quinta**  
**(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica D.04.07.01.MC.00, com o cabimento número CY42208051 e compromisso número CY52208144.

**Cláusula Sexta**  
**(Revisão do contrato-programa)**

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula Sétima**  
**(Resolução do contrato-programa)**

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações

assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Vigência do contrato -programa)**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

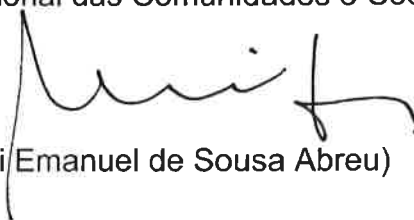
Este contrato-programa é feito duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 15 de junho de 2022

O primeiro outorgante,

#### **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa



(Rui Emanuel de Sousa Abreu)

O segundo outorgante

#### **CASA DA MADEIRA DE COIMBRA**

representada pelo Presidente da Direção

13 95  
Catarina Camacho

(Catarina Isabel Oliveira Camacho)

CASA DA  
MADEIRA  
COIMBRA





# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 9 de junho de 2022

I  
Série

Número 102

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 548/2022**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças da importância de € 6.092.182,50, correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 549/2022**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 16/2021, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a Assistência Social Adventista, tendo em vista a alteração do montante da comparticipação financeira a atribuir, bem como permitir que o seu pagamento possa ocorrer no ano económico de 2022.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 550/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, a XVI, da "Feira Regional da Cana-de-açúcar e Seus Derivados".

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 551/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, a 5.ª, da "Expo Tropical - Mostra de Frutos e Sabores Subtropicais".

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 552/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 553/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 5.990,00, da parcela de terreno n.º 13, da planta parcelar da obra de "Reconstrução da E.R. 203 - Carreiras".

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 554/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 19.817,95 da parcela de terreno n.º 376 letra "C", da planta parcelar da obra de "Construção da Via Rápida Funchal/ Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/ Aeroporto - Alterações ao Projeto".

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 555/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2022.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 556/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2022.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 557/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2022.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 548/2022****Sumário:**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças da importância de € 6.092.182,50, correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

**Texto:**

Resolução n.º 548/2022.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para efeitos do referido no n.º 3 do artigo 52.º do referido Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado, no âmbito do Orçamento da Segurança Social, de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2021 foi de € 12.184.365,00 (doze milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 150.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos previstos no artigo 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, e conforme decorre do regime transitório de execução orçamental aprovado pelo Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, foi prorrogada para o ano económico de 2022 a vigência do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela mencionada Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

Considerando ainda que, no âmbito desse regime transitório de execução orçamental, o orçamento de 2022 do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM está dotado do referido montante de 12.184.365,00 €.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Secretaria Regional das Finanças da importância de € 6.092.182,50 (seis milhões, noventa e dois mil, cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 6.092.182,50, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2802202982.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 549/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 16/2021, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a Assistência Social Adventista, tendo em vista a alteração do montante da comparticipação financeira a atribuir, bem como permitir que o seu pagamento possa ocorrer no ano económico de 2022.

**Texto:**

Resolução n.º 549/2022.

Considerando que a Assistência Social Adventista, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a referida Instituição desenvolve, na Região Autónoma da Madeira, a sua atividade através da Estrutura Residencial de Apoio a Pessoas Idosas (ERPI), denominada por "Lar Adventista para Pessoas Idosas/LAPI-Madeira", sito à Rua do Caminho de Santana, n.º 27 B, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, onde são desenvolvidas, a título permanente, as respostas sociais inerentes ao acolhimento residencial e apoio social e centro de dia de pessoas idosas, cujo funcionamento é alvo de financiamento pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

4- Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01.MN.00 , e o seguinte número de cabimento CY42207620 e compromisso CY52208142.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 556/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2022.

#### Texto:

Resolução n.º 556/2022.

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021 de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2022.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00€ (quatro mil euros), processada numa única prestação anual.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MA.00 e o seguinte número de cabimento CY42208053 e compromisso CY52208145.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 557/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2022.

#### Texto:

Resolução n.º 557/2022.

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2022, resolve:



1- Assim, ao abrigo do disposto artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021 de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2022.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma participação financeira que não excederá 14.500€ (catorze mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MC.00, número de cabimento CY42208051 e compromisso CY52208144.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque